

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, por intermédio de sua Pregoeira, torna público ao interessado resposta ao segundo pedido de esclarecimento sobre o Edital da Licitação Pública PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na organização de eventos, sob demanda, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, com prestação dos serviços de alimentação, material de decoração e sua infraestrutura, serviços de buffet e recursos humanos, para suprir as necessidades nos eventos promovidos pela empresa maranhense de administração portuária – emap, no estado do maranhão, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Pergunta 1:

Venho, por meio deste, formular pedido de esclarecimento relativamente ao item 12.1, alínea “a” do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025, no qual se exige:

“Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional (Declaração ou Certidão), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da futura licitação (planejamento, organização e execução de eventos de médio e grande porte), acompanhado de nota fiscal do serviço citado no referido atestado de capacidade técnica e operacional;”

Embora tenha plena consciência de que este questionamento pode ser considerado intempestivo, reputo-o necessário para assegurar que nossa proposta esteja em estrita conformidade com o Edital, bem como para resguardar a igualdade de condições entre os licitantes e a segurança jurídica do certame.

Em face disso, solicito esclarecimento quanto ao seguinte:

– É admissível que o atestado exigido venha acompanhado não da nota fiscal especificamente referente ao serviço mencionado no atestado, mas sim de nota fiscal de outro serviço prestado, distinto daquele expressamente citado no atestado, desde que compatível em natureza, porte e complexidade com o objeto da licitação, tal que demonstre efetiva capacidade técnica para execução de evento de médio ou grande porte?

Caso essa possibilidade seja vedada, solicitamos que seja confirmada expressamente no sentido de que somente será admitido o documento fiscal estritamente associado ao serviço descrito no atestado.

Tal esclarecimento revela-se indispensável para que possamos ajustar nossa documentação com absoluta conformidade aos rigores editalícios e evitar eventual sanção por inabilitação indevida.

Resposta:

De início, verifica-se a intempestividade do pedido de esclarecimento, conforme dispõe o item 2.1 do edital. Contudo, em atenção ao princípio da autotutela administrativa, procedeu à análise do mérito, com fundamento na manifestação da área técnica competente.

“item 2.10 do edital:

Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP. GRIFO NOSSO

Submetido à análise ao setor técnico competente, foi deliberado pela ALTERAÇÃO da “a” do item **12.1** do Termo de Referência, ficando da seguinte forma:

“Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional (Declaração ou Certidão), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da futura licitação (planejamento, organização e execução de eventos de médio e grande porte), acompanhado de nota fiscal do serviço citado no referido atestado de capacidade técnica e operacional;”

Contudo, faz-se necessário esclarecer que não seria admitida nota fiscal referente a serviço diverso, mesmo que similar, para garantir a veracidade das informações e segurança jurídica e, ainda, a observância rigorosa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em razão da alteração, foi publicada uma versão atualizada do Edital, disponível no site da **EMAP** e no sistema **Licitações-e**.

São Luís/MA, 02 de outubro de 2025.

Maria de Fátima Chaves Bezerra

Pregoeira/EMAP